



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765  
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Predio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



**CONTRATO Nº 177/2018/SEMAD**

**CONTRATO Nº 177/2018/SEMAD QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA BANCO BMG SA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na av. VP 08 - folha 26, quadra 07, lote 04 – Edifício Emesto Frota – 2º piso, Nova Marabá, Cep: 68.509.060, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 27.993.108/0001-89, com sua sede administrativa localizada na Rodovia Transamazônica, KM 5.5, Nova Marabá, Marabá -PA, neste ato, representado pelo Exmo. Secretário Municipal de Administração, Sr. José Nilton Medeiros, brasileiro, separado, residente e domiciliado nesta cidade de Marabá - PA, portador da Carteira de Identidade nº 4269341 – SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 287.965.354-15, residente na Rua Rio Grande do Sul, Quadra 148, nº21, Belo Horizonte, Marabá/PA, neste ato denominado CONTRATANTE e de outro lado o a **Empresa Banco BMG SA, Inscrito no CNPJ sob no 61.186.680/0001-74**, com endereço Av Brigadeiro Faria Lima, Bloco-B, Andar 9, Bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04.538-133, neste ato representada pela Sr (a). Marina Farhat Assunção Souza, brasileira, casada, bancária, portadora da cédula de identidade RG MG-11.267.340-SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob nº 044.417.386-25, denominado CONTRATADO, considerando a homologação, objeto da Licitação de que trata do Processo nº 55.072/2017/PMM, Modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017/CPL/PMM para credenciamento de Instituições de Natureza Jurídica, regido pela Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Credenciamento de Instituições de Natureza Jurídica, autorizadas à prestação de serviços de concessão de serviços Especializados de Concessão de Cartão de Credito, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores municipais ativos da Prefeitura Municipal de Marabá-PA.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

Os valores descontados em folha dos servidores públicos municipais, a título das parcelas relativas aos cartões de credito consignados à instituição CONTRATADA, serão repassados através de processamento e transferência eletrônica entre contas correntes, em até 15 (quinze) dias contados da data do desconto.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Informar expressamente à Instituição credenciada o valor do saldo da margem consignável do servidor, disponível para a contratação do cartão de crédito, observando para que esta não ultrapasse o limite estabelecido na legislação vigente;

Repassar à Instituição de Natureza Jurídica credenciada os valores descontados em folha de pagamento decorrentes dos créditos concedidos em até 10 (dez) dias após o desconto:

**CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**





Respeitar o limite legal para a margem consignável emitida expressamente pelo Contratante de 10% (dez) porcentos, sobre os rendimentos dos servidores públicos ativos, considerando apenas as parcelas de natureza fixa, ou seja, salário/vencimento, excluídos os valores flexíveis (gratificação, vantagem pessoal, etc.);

Não cobrar valores e encargos excedentes não permitidos em lei para concessão de Cartão de Créditos, tais como taxas de administração, comissão de permanência, juros capitalizados mensais;

Permitir ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização dos serviços;

Fornecer aos servidores os formulários de Contrato de Crédito Pessoal (de Cartão de Crédito), Solicitação de Certidão de Reserva de Margem Consignável e Autorização para Desconto em Folha de Pagamento, bem como outros formulários que se fizerem necessários à formalização das operações;

Providenciar, diretamente com os servidores, cópias de seus documentos pessoais, últimos contracheques e comprovante de residência;

Solicitar a Certidão de Reserva de Margem Consignável à Secretaria de Administração do Município, preenchidas na sua totalidade com os dados das operações propostas;

Manter em seu poder documento original comprobatório da necessária autorização pessoal do servidor, a ser apresentado sempre que solicitado, sob pena de perda do código para desconto;

Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês, à Secretaria Municipal de Administração, relação dos contratos liberados contendo o nome completo e número da matrícula dos servidores, os valores das prestações dos Cartões de Crédito a serem consignadas, mês de início e término, para que o Município proceda aos devidos descontos em folha de pagamento;

Executar os serviços em absoluto sigilo, por seus prepostos, ficando, assim, vedada a divulgação, por qualquer modo e a qualquer título, sem prévia e expressa autorização do Município, de qualquer dado ou informação a que tiver acesso.

A efetuação de desconto em desacordo com os termos deste contrato, constatado em decorrência de reclamação encaminhada pelo servidor ou não, ensejará o cancelamento do código de desconto pelo CONTRATANTE, garantindo-se, em qualquer hipótese, a oportunidade de a instituição apresentar esclarecimentos.

Qualquer alteração na conta corrente indicada para repasse dos valores descontados na folha de pagamento dos servidores públicos consignados, caberá à CONTRATANTE atualizar imediatamente o cadastro no Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO DO PRAZO**

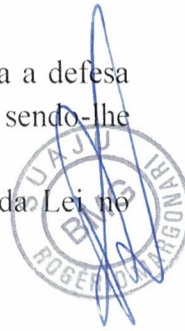
O Contrato terá Vigência enquanto a Administração Municipal da Prefeitura de Marabá-PA mantiver interesse na contratação dos serviços.

A fiscalização da execução do presente contrato, bem como do(s) Contrato(s) deste decorrente, ficará a cargo do Fiscal nomeado através de Portaria pela Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

6.1. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

6.2. Por infração a normas legais e de credenciamento, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o credenciamento nos seguintes casos:





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765  
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Predio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



6.2.1. Recusa injustificada em assinar o contrato;

6.2.2. Rescisão contratual a que tenha dado causa;

6.2.3. Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;

6.3. A recusa em assinar o contrato, ou retirar o instrumento, dentro do prazo estabelecido neste Edital, bem como o atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

6.3.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

6.3.2. Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

6.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total negociado em cartão de crédito;

6.3.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor do total negociado, no caso de:

a) Recusa injustificada em executar o objeto;

b) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c) Desatender às determinações da fiscalização;

6.3.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do total negociado de:

a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

b) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao MUNICÍPIO ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;

c) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;

d) Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital e seus anexos;

e) Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas na Lei 8666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora, por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei no 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

IV. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato está vinculado de forma total e plena a Inexigibilidade de Licitação nº 011/2017/CPL/PMM que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**DEPARTAMENTO DE CONTRATOS**

Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá - Marabá - Pará - CEP: 68.507-765  
Fone (94) 3322-2243, Ramal 28, Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas



**CLÁUSULA NONA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, o que se configura como condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei no 8.666/93.

**CLÁUSULA DECIMA**

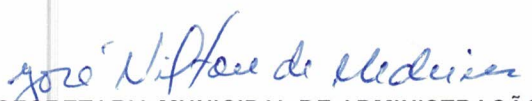
Ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros convênios, contratos e documentos firmados anteriormente pelas partes com o mesmo objetivo. Contudo, os contratos de cartões de créditos através de consignados contratados antes da vigência deste **Contrato** continuam válidos e inalterados até sua efetiva e final liquidação, em especial a responsabilidade do CONTRATANTE pelo repasse das parcelas remanescentes passando apenas a obedecer às regras estabelecidas através deste novo contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Marabá - PA, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo.

E, por estarem às partes de pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que infra - assinam.

Marabá (PA), 11 de junho de 2018.

  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
José Nilton de Medeiros  
Contratante

  
  
  
Marina Farhat Assunção Souza  
REF: 248  
**BANCO BMG S/A**  
CNPJ: nº 61.186.680/0001844  
Contratado  
Fabiola Finelli  
Banco BMG S/A

**TESTEMUNHAS:**

1). \_\_\_\_\_

2).  \_\_\_\_\_

**LUÍS CORSINO**

CPF: 057395597-23